



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 638/2015 – 2ª Renovação**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR Companhia Vale do Rio Doce – VALE S.A	
CNPJ: 33.592.510/0370-74	CTF: 80793
ENDEREÇO: Estrada Raymundo Mascarenhas, s/n – Serra de Carajás – Parauapebas / PA – CEP 68.516-000	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Xavier Prous	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (31) 98679-0724 e (31) 3916-3281/xavier.prous@vale.com	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.002197/2002-15	

Relativa às atividades de Resgate/ necessárias ao processo de licenciamento ambiental do Projeto Ferro Serra Norte – Estudo Global das Ampliações das minas N4 e N5, Complexo Minerário Ferro Carajás, nº 02001.002197/2002-15, conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada no Município de Parauapebas – Pará.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 267/2002 e é válida até 12 (doze) meses após assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

10 JAN 2018

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 638/2015 – 2ª Renovação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 638/2015 – 2ª Renovação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Brandt Meio Ambiente Ltda.	
CNPJ/CPF: 71.061.162/0001-88	CTF: 197484
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Renata de Andrade	
CPF: 187.107.988-89	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (31) 3071-7000/ reandrad@yahoo.com.br/bma@brandt.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas cavidades relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o *Plano de Trabalho de Fauna* aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral (Cavidades)	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000		Município/ Estado
N4E-0015	592929	9332699	Parauapebas/PA
N4E-0016	592875	9332825	Parauapebas/PA
N4E-0018	592871	9332861	Parauapebas/PA
N4E-0019	592870	9332879	Parauapebas/PA
N4E-0026	592086	9332561	Parauapebas/PA
N4E-0027	592089	9332566	Parauapebas/PA
N4E-0028	592118	9332578	Parauapebas/PA
N4E-0036	592924	9332735	Parauapebas/PA
N4E-0037	592886	9332777	Parauapebas/PA
N4E-0038	592870	9332859	Parauapebas/PA
N4E-0040	592684	9333013	Parauapebas/PA
N4E-0041	592730	9333037	Parauapebas/PA
N4E-0042	592489	9332995	Parauapebas/PA
N4E-0050	592923	9332711	Parauapebas/PA
N4E-0056	592749	9333063	Parauapebas/PA
N4E-0057	592513	9333147	Parauapebas/PA
N4E-0058	592485	9332891	Parauapebas/PA
N4E-0059	592966	9332634	Parauapebas/PA
N4E-0060	592936	9332643	Parauapebas/PA
N4E-0061	592086	9332362	Parauapebas/PA
N4E-0086	592867	9332827	Parauapebas/PA
N4WS-0001	589339	9329740	Parauapebas/PA
N4WS-0020	590314	9328439	Parauapebas/PA
N4WS-0023	589410	9329726	Parauapebas/PA
N4WS-0035	590480	9327301	Parauapebas/PA

N4WS-0036	590113	9325979	Parauapebas/PA
N4WS-0038	589380	9329127	Parauapebas/PA
N4WS-0057	589472	9328300	Parauapebas/PA
N4WS-0059	589557	9325830	Parauapebas/PA
N4WS-0060	589564	9325837	Parauapebas/PA
N4WS-0065	589522	9325842	Parauapebas/PA
N5S-0002	596681	9326447	Parauapebas/PA
N5S-0023	596692	9326555	Parauapebas/PA
N5S-0071	595648	9325546	Parauapebas/PA
N5S-0072	595666	9325545	Parauapebas/PA
N5S-0073	595693	9325581	Parauapebas/PA
N5S-0075	595819	9325562	Parauapebas/PA
N5SM1-0002	595687	9324255	Parauapebas/PA
N5SM1-0003	595679	9324293	Parauapebas/PA

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Arachnida Insecta Annelida Crustacea Mollusca Myriapoda Turbellaria	Busca ativa e uso de armadilhas de quedas (pitfalls) com limite de até 5 pitfall por cavidade; registro fotográfico.	Pinças, pincéis, recipientes com álcool 70%; pitfalls; máquina fotográfica.	-
Mammalia	Observação visual e coleta com puçá.	Puçá; sacos de algodão	Anilhas
Aves	Busca ativa	-	-
Amphibia	Busca ativa	-	-
Reptilia	Busca ativa	-	-

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas conforme análise dos documentos no Parecer Técnico nº 02001.001181/2015-00 COMOC/IBAMA e Parecer nº 79/2017-COMIP/CGTEF/DILIC.

2.5. Cadastrar os dados e informações a partir dos estudos espeleológicos de todas as cavidades no CANIE – Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas, bem como os métodos analíticos e descritivos utilizados para sua avaliação e integração, conforme § 3º do Art. 19 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de agosto de 2017.

2.6. Apresentar os dados de coleta das cavidades para resgate de fauna.

2.7. Atender às condicionantes estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no Ofício SEI nº 321/2017- DIBIO/ICMBio.

2.8. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 638/2015 – 2ª Renovação (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

ENDEREÇO:

- Universidade Federal de Lavras: Departamento de Biologia, Laboratório de Ecologia Subterrânea, Campus Universitário, CEP 37.200-000.

- Coleção de Mamíferos do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG/MCT). Museu Paraense Emílio Goeldi. Cx. Postal 399, CEP 66040-170, Belém – PA.

- Instituto Butantan: Laboratório Especial de Coleções Zoológicas (Coleção de Aracnídeos e Miriápodes); Avenida Dr. Vital Brasil, 1500, CEP 05503-900, São Paulo.

- Universidade Estadual da Paraíba: Laboratório de Sistemática de Collembola e Conservação – Coleção de Referência em Fauna de Solo da Paraíba (CRFS- LSCC - UEPB) Departamento de Biologia, Rua Horácio Trajano, S/N – Bairro Cristo Redentor; CEP 58070-450.

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

- (35) 3829-1884/ drops@dbi.ufla.br

- (91) 3217-6131/cazuza.junior@gmail.com

- (11) 3726-7222/ antonio.brescovit@butantan.gov.br

- (83) 32236702/ zeppelini@daad-alumni.de

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

M M A
M M A

R

